DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 **Ano IX | Edição nº 1931** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 3598/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **MARIA RITA DE SOUZA,** portadora da CTPS 0034499 – Série 00176- SP., ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CAMPO VETORES,** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na área da Saúde, para efetuar atividades na função de **RECEPCIONISTA**, sem redução salarial, no Serviços de Administração, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 21 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025; quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de agosto de 2024 .

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

.....

PORTARIA Nº 3599/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **RITA DE CASSIA MANTOVANI ROMERA,** portadora da CTPS 13449 Série 00212 SP., ocupante do cargo de **Servente,** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Merenda Escolar - Administrativo, para efetuar atividades na função de **Recepcionista,** no Setor de Atenção Primária a Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 21 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025; quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: **Processo Licitatório nº 59/2024 – Pregão Presencial nº 04/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA EM ANEXO.

A Prefeita Municipal, ANGELA MARIA BUSNARDO, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da ***Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021***, procede, em nome do Município de Pirangi/SP, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 26/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho*, in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo

incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **"revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, pois não houve adjudicação e homologação do objeto do certame, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação, consequentemente, deixo de Homologar e Adjudicar os atos.

Pirangi/SP, em 22 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

.....

Atas de Sessões

PROCESSO: 058/2024

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA 003/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE BANDA MUSICAL INSTRUMENTAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE BANDA MUSICAL INSTRUMENTAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão de Seleção, após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, apresenta o Resultado Final da Etapa de Seleção de Projetos:

Projeto Selecionado:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota	Área Periférica
001/2024	Corporação Musical 7 de Março	Circulação de Apresentações da Corporação Musical 7 de Março	10	Não	Sim

Fica convocado o **proponente selecionado** para entrega de documentos para a Etapa de Habilitação para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com o item 8 da Chamada Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, portanto, até 30/08/2024.

Pirangi, 22 de Agosto de 2024.
Mario Edimar Garbin
Cristiane Anovazzi
Rafael Valeão da Silva

.....

PROCESSO: 057/2024

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA 002/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão de Seleção, após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, apresenta o Resultado Final da Etapa de Seleção de Projetos:

Projetos Selecionados - Módulo I:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
015/2024	Lívia Pereira Santiago	Voz e Violão	10,5	Sim
010/2024	Laisa Migliari	Show Laisa Migliari	10,43	Não
008/2024	Rorivaldo Otávio das Chagas	Sarau Cultural – Show Musical	10	Não
011/2024	João Marcos Bispo	Dupla João Marcos e Leo – Voz e Violão	10	Não
009/2024	Ítalo Nhacarine	Sarau Cultural	9,93	Não
014/2024	Patrícia Ferreira da Silva Souza	Messias e Patrícia – Música Comunicação da alma	9,3	Não
016/2024	Fernando Passador Filho	Sarau Cultural de Pirangi – Viola Caipira	9,3	Não

022/2024	José Aparecido Soares	Sarau Cultural de Pirangi – Show de Humor	9,0	Não

Projetos Suplentes - Módulo I:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
017/2024	Larissa Fonseca	Voz e Violão	8,5	Não
013/2024	Eduardo Bernardes	Raízes do Sertão	8	Não
021/2024	Jaqueline Nepomuceno Constanzo	L&J Voz e Violão	7,86	Não
019/2024	Ricardo Donizete Gonçalves de Oliveira Barbosa	Trio Band	7,83	Não
020/2024	José Aparecido Sbrolini	Cover Sérgio Reis	7,46	Não
018/2024	Lisdréia Fernanda Passador Lopes	Usa-me Senhor	7,36	Não
012/2024	Fabiana Cristina Volpi Danzi	Te Louvarei	7,16	Não

Projeto Selecionado - Módulo II:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
007/2024	Antônio de Jesus Rachella	Levando Música à Comunidade	10	Não
005/2024	Fátima Aparecida da Silva de Carvalho	Canções do Amor	9,83	Não

Projeto Não Selecionado - Módulo II:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
006/2024	Elisângela Maria de Souza Brame	Catedral de Adoradores – Salmo 150:6	7,96	Não

Projeto Selecionado - Módulo III:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
004/2024	Jaquelini Maria Tacone Colla	Sorrir é bom, mas fazer alguém sorrir é mágico	10,5	Não

Projetos Selecionados - Módulo IV:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
002/2024	José Augusto Fernandes de Castilho	Coralizando Pirangi	10	Não
003/2024	Paulo Paschoim	Os Uirapurus	10	Não

Projeto Selecionado - Módulo V:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
001/2024	Jéssica Cristina Momenti Fuman	Barbado, o peixinho diferenciado	9,5	Não

Ficam convocados os **proponentes selecionados** para entrega de documentos para a Etapa de Habilitação para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com o item 8 da Chamada Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, portanto, até 30/08/2024.

Pirangi, 22 de Agosto de 2024.

Mario Edimar Garbin

Cristiane Anovazzi

Rafael Valeão da Silva

.....